



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CESPO
AO PROJETO DE LEI Nº 5.238, DE 2019**

Dispõe sobre a exigência de instalação de carenagem nos veículos de "kart", do uso de equipamentos de segurança pelos condutores e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º. do projeto:

"Art.1º Os veículos de kart, utilizados em práticas de desporto educacional, de participação, de formação ou de rendimento, devem possuir carenagem, de modo a deixar totalmente coberto o motor do automóvel. "

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
1º Vice-Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211185433600>



* C D B 2 1 1 1 8 5 4 3 3 6 0 0 *